ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.841/2021

Altera a lei municipal n.º 4.681/2020 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera o art. 4º, da Lei Municipal nº. 4.681/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 4°*** *O Poder Executivo fica autorizado a:*
> *I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Nacional n.º 4.320/1964, utilizado como fonte de recursos:*
> *a) o excesso ou provável excesso de arrecadação;*
> *b) a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas; e*
> *c) superávit financeiro do exercício anterior.*
> *II - remanejar, transpor e transferir recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte para outra e de um órgão para outro, obedecendo ao limite definido nesta Lei e de acordo com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal, conforme art. 6° parágrafo 2 e 3 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.*
> *III – Abrir créditos suplementares á conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.*
> *§ 1º Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.*

§ 2º O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando se tratar de transferências ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de seu publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 4.827/2021.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 3º A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) é de natureza técnico-científica permanente, nos termos da Lei Federal n.° 9.431, de 6 de Janeiro de 1997 e Portaria ANVISA n.° 2.616, de 12 de Maio de 1998.

Art. 4º A CCIH tem por finalidade fomentar o desenvolvimento de ação de prevenção e controle de Infecção Hospitalar, por meio do Programa de Controle de Infecção Hospitalar – PCIH.

§ 1° Considera-se Programa de Controle de Infecção Hospitalar – PCIH um conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.

§ 2° Infecção Relacionada à Assistência a saúde (IRAS) é uma infecção adquirida após a admissão do paciente em um hospital e que se manifeste durante a internação, geralmente ocorre após 48 a 72 horas de internação, mesmo após a alta, quando for relacionada com a internação anterior.

§ 3° O Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) funciona como órgão de junto à Assessoria de Gestão e Atenção Hospitalar e de execução das ações de controle de infecção hospitalar, estando assegurada sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle de infecções hospitalares.

Art. 5º A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HPSMVG compete: Elaborar semestralmente, relatório com coeficiente de sensibilidade/resistência dos germes mais freqüentemente encontrados, associados a infecções hospitalares e aos antimicrobianos padronizados;

I. Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no HPSMVG, propondo medidas a serem executadas;

II. Emitir parecer técnico sobre a aquisição de materiais de consumo, equipamentos cujo uso possa prevenir a infecção relacionado à assistência a saúde, quando solicitado;

III. Supervisionar na Central de Material Esterilizado (CME) as condições de armazenamento de materiais de consumo previamente esterilizado, com objetivo de garantir a validade da mesma.

IV. Estabelecer normas referentes à problemática de infecção relacionada à assistência a saúde, nos setores de manutenção, lavanderia, almoxarifado, cozinha, zeladoria, gestão de resíduos sólidos, transporte e enfermagem.

V. Examinar, proceder e monitorar a adequação de projetos de modificação de planta física relativo à infecção hospitalar;

VI. Propor em conjunto com o setor de Vigilância Epidemiológica a prevenção e controle de doenças infecciosas no âmbito do HPSMVG;

VII. Zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e internacionais relativas ao controle de infecção hospitalar;

VIII. Elaborar projeto de implantação de vigilância e controle de qualidade da água para consumo humano;

IX. Participar na especificação de produtos e correlatos a serem adquiridos no HPSMVG;

X. Disponibilizar o uso de clorexidine a 0,2% somente para setores fechados.

XI. Monitorar junto às coordenadorias o uso de jalecos e outros vestuários privativos de setores fechados no refeitório e extra hospitalar;

Art. 6º As atribuições de cada membro da Comissão será descrita em regimento interno próprio da CCIH.

Art. 7º A CCIH contará com uma sala para planejamento e elaboração das ações no controle de infecção, reuniões acontecerão trimestralmente e quando convocada por qualquer um dos membros consultores ou executores, a reunião poder ser ordinária ou extraordinária.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se a Portaria GAB/SMS/VG nº 29 de 05 de março de 2021.

Várzea Grande, 06 de Dezembro de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino de Saúde SMS/VG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2021

PROCESSO: 739540/2021

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇOPOR ITEM**, Compra de Materiais e bens comuns, conforme descrição contida no **Edital Nº. 51/2021** e seus Anexos. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.**A realização está prevista para o **dia 29 de dezembro de 2021**, às **14h30min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito à Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, **Fone: (65) 3632-1500**, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 10 de dezembro de 2021.**Gonçalo Aparecido de Barros / Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG -** *Original assinado nos autos do processo.

LEI Nº 4.841/2021

Altera a lei municipal n.º 4.681/2020 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera o art. 4º, da Lei Municipal nº. 4.681/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a:*

I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Nacional n.º 4. 320/1964, utilizado como fonte de recursos:

a) o excesso ou provável excesso de arrecadação;

b) a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas; e

c) superávit financeiro do exercício anterior.

II - remanejar, transpor e transferir recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte para outra e de um órgão para outro, obedecendo ao limite definido nesta Lei e de acordo com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal, conforme art. 6° parágrafo 2 e 3 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

III – Abrir créditos suplementares á conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

§ 1° Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2° O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando se tratar de transferências ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 2° Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de seu publicação, revogando-se a Lei Municipal n°. 4.827/2021.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 168, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.021

Designa servidores para exercer a função de avaliador das amostras de gêneros alimentícioseda outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° - Institui comissão para fins de análise das amostras degêneros alimentícios referente ao processo administrativo nº 755834/2021 (Termo de Referência 53/2021), nomeando para compô-la os seguintes membros:

I –**Tereza Christina Muzzi** – Nutricionista

II –**Francilene Oliveira Andreo**– Nutricionista

III –**Ana Carolina Rabelo da Silva – Nutricionista**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 07 de dezembro de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para **Admissão de Pessoal por PRAZO DETERMINADO**, sob o regime jurídico especial ou de caráter jurídico-administrativo e submetidos ao regime geral de previdência social (RGPS), conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA com a supervisão da Comissão nomeada nos termos da Portaria nº. 369/2021 de 02 de setembro de 2021.

1.1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reservas.

1.1.2. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.3. O requerimento para solicitação de Isenção da taxa de inscriçãoencontra-se no Anexo II deste Edital.

1.1.4. As atribuições de cada cargo encontram-se no Anexo III deste Edital.

1.1.5. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**.

1.2. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Venc. (R$)	Vagas	Requisitos Mínimos
Agente Administrativo	40	1.481,12	CR	Ensino médio concluído
Agente Comunitário Saúde – Região Antonieta	40	1.414,58	CR	Ensino médio concluído, residir na área desde a abertura do Processo Seletivo Simplificado e concluir com aproveitamento o curso introdutório.
Agente Comunitário Saúde – Região Nova Fortuna	40	1.414,58	CR	Ensino médio concluído, residir na área desde a abertura do Processo Seletivo Simplificado e concluir com aproveitamento o curso introdutório.
Agente Comunitário Saúde – Região Turmalina	40	1.414,58	CR	Ensino médio concluído, residir na área desde a abertura do Processo Seletivo Simplificado e concluir com aproveitamento o curso introdutório.
Agente Comunitário Saúde – Região Distrito de Santa Clara do Monte Cristo	40	1.414,58	CR	Ensino médio concluído, residir na área desde a abertura do Processo Seletivo Simplificado e concluir com aproveitamento o curso introdutório.
Assistente Social	30	5.876,16	CR	Curso superior em Serviço Social e registro no conselho.
Auxiliar de Serviços Gerais	40	1.112,95	08+CR	Ensino fundamental completo.
Auxiliar de serviços gerais – Zona Rural	40	1.112,95	CR	Ensino fundamental completo.
Bioquímico	40	5.876,16	CR	Curso superior em Farmácia (habilitação Bioquímica) e registro no conselho.
Dentista	40	7.975,72	CR	Curso superior em Odontologia e registro no conselho.
Dentista–(Distrito de Santa Clara do Monte Cristo)	40	7.975,72	CR	Curso superior em Odontologia e registro no conselho.
Educador Físico	30	2.756,85	01+CR	Curso superior em Educação Física e registro no Conselho
Eletricista Automotivo	40	1.501,24	01+CR	Ensino Fundamental completo.
Enfermeiro (a)	40	5.876,16	CR	Curso superior em Enfermagem e registro no conselho.
Enfermeiro – Zona Rural	40	5.876,16	CR	Curso superior em Enfermagem e registro no conselho.
Enfermeiro–(Distrito de Santa Clara do Monte Cristo)	40	5.876,16	CR	Curso superior em Enfermagem e registro no conselho.
Farmacêutico	40	5.876,16	CR	Curso superior em Farmácia e registro no conselho.
Fisioterapeuta	40	5.876,16	CR	Curso superior em Fisioterapia e registro no conselho.
Fonoaudiólogo	40	5.876,16	CR	Curso superior em Fonoaudiologia e registro no conselho.
Gari	40	1.112,95	01+CR	Ensino fundamental completo.
Instrutor de Artesanato	40	1.534,05	CR	Ensino médio completo e formação específica.
Mecânico de veículos leves e pesados	40	1.501,24	CR	Ensino fundamental completo.